

TC/010105/2023

Objeto: Fundo - FUNDURB (Exercício de 2022)

Interessados: Fundo de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Relator: Domingos Dissei

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Trata o presente de Auditoria Programada, realizada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, instaurada com o objetivo de verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles estão adequados e se os demonstrativos contábeis fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.

A área auditora apresentou sua análise no Relatório de Auditoria Financeira e, após as informações trazidas pela Origem, ratificou todas as propostas de ciência, de 7.1.1 a 7.1.8, excluindo proposta de ciência 7.1.9¹, consignando ainda a proposta para que os órgãos responsáveis

¹ 7.1. Propostas de Ciência

7.1.1. Ausência de mapas nos Planos Anuais da SEHAB e da SMSUB; (infringência à alínea a, do inciso I, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem 5.1.3.).

7.1.2. Ausência de fotografias da situação inicial na apresentação dos Planos Anuais de SEHAB, SIURB, SMT, SMUL e SMSUB (infringência à alínea c, do inciso I, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem 5.1.3.).

7.1.3. Ausência de cronograma de execução e indicadores a serem utilizados em relação aos Planos Anuais de Aplicação da SMT, SMUL, SEHAB, SIURB, SMC, SMSUB e SVMA (infringência às alíneas d e e, do inciso II, § 1º, art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem 5.1.3.).

7.1.4. Ausência de indicação da situação da ação na apresentação dos Planos Anuais da SMC, SMSUB, SMT, SMUL e SVMA (infringência à alínea f, do inciso II, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem 5.1.3.).

7.1.5. Ausência de indicação do endereço da ação na apresentação dos Planos Anuais da SMUL, SEHAB, SVMA e SMSUB (infringência à alínea g, do inciso II, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem 5.1.3.).

7.1.6. Foram identificadas fragilidades de controle e/ou limitações na qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes do inciso I e II do art. 340 do PDE, evidenciando a ausência de confiabilidade sobre os dados apresentados, infringindo, dessa forma, o inciso III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem 5.1.4.).

7.1.7. As prestações de contas finais e completas, até o encerramento do presente trabalho, não foram apresentadas pelas secretarias para apreciação do Conselho Gestor do FUNDURB, infringindo o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem 5.1.5.).

7.1.8. Foram identificados registros de receitas no valor total de R\$ 111.022.619,80 que entraram em contas do FUNDURB em 19.01.23, impactando indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte,

tomem ciência dos apontamentos, de modo a reorientar sua atuação administrativa e evitar a repetição de tais fatos, nos termos da Resolução TCM nº 07/22.

A douta Assessora desta SG endossou as conclusões da Especializada e destacou que os apontamentos evidenciam aspectos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB que carecem de aprimoramento, notadamente no que se refere aos controles da aplicação dos recursos e aos aspectos contábeis.

Ressaltou, ainda, que, na avaliação da Auditoria, as informações prestadas pelas Pastas não são suficientes para afastar as conclusões apresentadas.

Diante do exposto, nos termos do que restou concluído pela douta Assessora desta SG, entendo que a Auditoria aqui tratada atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de julho de 2024.

RAMON DUMONT RAMOS
Secretário-Geral Substituto

EL/

apresentado no demonstrativo, diverge do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 9ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem 5.1.6.).

7.1.9. A determinação de exercício anterior remanescente foi considerada prejudicada (subitem 5.1.7.1).